

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº 12/SI/2019

**SISTEMA DE INCENTIVOS
PROJETOS CONJUNTOS DE
FORMAÇÃO-AÇÃO – FSE**

(PI. 8.5)

“QUALIFICAÇÃO DAS PME”



9 de abril de 2019

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas.....	3
2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura.....	6
3. Natureza das entidades promotoras	7
4. Natureza das entidades beneficiárias - PME	7
5. Área geográfica de aplicação	9
6. Tratamento de dados pessoais	10
7. Âmbito setorial	10
8. Organização do processo de formação-ação	13
9. Condições específicas de acesso dos projetos.....	14
10. Taxa de financiamento e despesas elegíveis.....	14
11. Critérios de seleção das candidaturas	16
MP = 0,40 A + 0,40 B + 0,20 C.....	16
12. Limite ao número de candidaturas.....	17
13. Forma e limites do apoio.....	17
14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	17
15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	18
16. Aceitação da decisão	19
17. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	19
18. Identificação dos indicadores a alcançar	19
18.1 - Indicadores de realização.....	20
18.2 - Indicadores de resultado.....	20
19. Programa operacional financiador	20
20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas	21
21. Divulgação de resultados e pontos de contato	21
ANEXO A -	22
ANEXO B	33

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho](#), [Declaração de retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho](#), [Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro](#), [Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto](#), [Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril](#), [Portaria n.º 360-A/2017, de 23 de novembro](#), [Portaria n.º 217/2018, de 19 de julho](#) e [Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro](#), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso de concurso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro](#), e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas

O Programa Nacional de Reformas (PNR) para o período 2017-2021, aprovado pelo Governo, salienta o papel do Portugal 2020 como instrumento de apoio ao financiamento de projetos inovadores que contribuam para a alteração do perfil produtivo do tecido económico.

Neste sentido, são sólidas as apostas na qualificação dos portugueses e na promoção da inovação na economia, designadamente por via do estímulo às exportações e à integração de empresas em cadeias de valor internacionais. Para o alargamento da base exportadora e a promoção do potencial exportador de empresas, nomeadamente de PME, será determinante a formação de elevada qualidade de empresários, gestores e técnicos, incluindo a componente de formação em contexto de trabalho.

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5, através do apoio do Fundo Social Europeu (FSE), integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;

- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

De acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, na sua atual redação, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

A formação-ação é uma modalidade formativa desenvolvida em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências necessárias à prossecução de resultados que visam sustentar estratégias de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes-fazer técnicos e relacionais. Trata-se assim de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (*on the job*) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/inovação nas empresas.

Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a intervencionar, a elaboração de um **diagnóstico** que sustente a formulação do **plano de ação**, devendo ser apresentado, no final do projeto formativo, um relatório que evidencie a **avaliação** de todo o processo (componentes formação e consultoria), a par da elaboração de relatórios periódicos de progresso, sinalizando, sempre que necessário, medidas corretivas com vista a maximização dos resultados a alcançar e a qualidade da intervenção na PME.

Neste âmbito, a Autoridade de Gestão lança em simultâneo sete avisos, relativos a cada Organismo Intermédio (OI) com funções delegadas em matéria da tipologia formação-ação, para apresentação de candidaturas referentes ao ciclo formativo 2019/2021.

Ao presente Aviso candidatam-se **entidades promotoras**, privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa, que atuem como polos dinamizadores junto das micro, pequenas e médias empresas do turismo, e que visem o desenvolvimento de um programa formativo de intervenção estruturada num conjunto de PME, que se constituem como **beneficiárias**

(participantes), apresentando soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas a envolver.

O projeto conjunto de formação-ação deve integrar a seguinte informação, a qual deverá estruturar a candidatura a apresentar:

- i. Identificação da necessidade de formação e do perímetro de ação;
- ii. Objetivos, atividades (plano formativo), metodologia de intervenção e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção;
- iii. Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- iv. Atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa;
- v. Identificação, em sede de execução, das empresas participantes e respetivos trabalhadores em formação, bem como das atividades de acompanhamento associadas;
- vi. Modelo de avaliação dos resultados do projeto nas empresas;
- vii. Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- viii. Plano de financiamento global, identificando as várias parcelas: a suportar pelas empresas e/ou pela entidade promotora, e a suportar pelo sistema de incentivos (FSE).

O projeto conjunto de formação-ação prevê ainda a celebração de um acordo de pré-adesão das empresas com a entidade promotora, fixado nos seguintes termos:

- i. Tipo de projeto e sua descrição;
- ii. Regime legal do financiamento que enquadra a iniciativa;
- iii. Condições a preencher pelas empresas e pelo projeto em coresponsabilidade com a entidade promotora;
- iv. Prazo de apresentação de candidatura;
- v. Cálculo previsional da parcela do custo total do projeto a suportar por cada empresa participante;
- vi. Condições de comparticipação das empresas participantes nos custos do projeto;
- vii. Obrigações em que as empresas incorrerão no desenvolvimento do projeto.

As áreas temáticas de intervenção a desenvolver no presente Aviso são as seguintes:

- A. Capitalizar: otimização de recursos financeiros;
- B. Economia digital;
- C. Internacionalização;

- D. Gestão da inovação;
- E. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental;
- F. Implementação de sistemas de gestão;
- G. Gestão de empresas turísticas;
- H. Indústria 4.0.

A explicitação dos conteúdos e orientação de cada temática encontra-se detalhada no Anexo A.

2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos de formação organizados com recurso à metodologia de formação-ação, na modalidade de candidatura projetos conjuntos, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, na sua atual redação, e no respeito pela estrutura definida no Anexo A.

São elegíveis os projetos de formação-ação apresentados apenas por uma entidade promotora, não sendo admissíveis projetos em copromoção, e que cumpram as seguintes condições:

- No presente Aviso, cada projeto deve integrar o número de áreas temáticas consoante os ciclos metodológicos e conforme explicitado no Anexo A;
- Uma entidade promotora poderá candidatar-se, no máximo, a dois Avisos do presente ciclo 2019/2021, com uma candidatura em cada Aviso, desde que cada candidatura seja dirigida a setores de atividade distintos, independentemente de contemplarem temáticas distintas ou coincidentes¹. Caso esta condição não seja cumprida, apenas poderá ser considerada a candidatura submetida em primeiro lugar no SIFSE (verificação pela data e hora de submissão eletrónica);

¹ Uma entidade que, por exemplo, apresente uma candidatura com um plano formativo orientado para o setor do comércio no âmbito de um determinado Aviso, só poderá apresentar uma outra candidatura no âmbito de outro Aviso se esta for exclusivamente dirigida a um outro setor que não o comércio. É assim admissível que ambas as candidaturas cubram a(s) mesma(s) temática(s), desde que orientada(s) para diferentes setores.

Daqui decorre que, para uma entidade que concorra a um Aviso com uma candidatura multissetorial, só poderá ser admissível uma segunda candidatura ao abrigo de outro Aviso, se esta for dirigida a setor(es) não contemplado(s) na primeira candidatura.

Cada candidatura deverá identificar inequivocamente o(s) setor(es) a que se dirige e, em sede de execução, apenas podem ser intervencionadas e consideradas elegíveis PME com CAE enquadrável nesse(s) setor(es).

- Uma mesma PME deverá participar apenas num projeto de formação-ação no presente ciclo de Avisos 2019/2021. Excecionalmente poderá ser admitida a participação de uma mesma PME num segundo projeto, desde que em temáticas diferentes, não disponíveis em simultâneo em ambos os projetos, e desde que sejam devidamente fundamentados e justificados os impactos previsíveis desta multiplicidade de temáticas no crescimento e competitividade da empresa;
- Uma mesma PME só pode ser intervencionada em mais de uma temática no mesmo projeto quando estiverem objetivamente fundamentados os efeitos benéficos dessa multiplicidade na competitividade da empresa, nomeadamente na adoção de novos métodos e processos organizacionais e tecnológicos;
- Cada projeto apenas poderá admitir PME que já tenham sido intervencionadas em anteriores projetos de formação-ação enquadrada no Portugal2020, até um máximo de 25% do total de PME a intervencionar. Assim, cada projeto deve ter pelo menos 75% de novas PME, que nunca tenham sido intervencionadas no âmbito da tipologia formação-ação enquadrada no Portugal2020. A verificação deste critério será efetuada aquando do registo da cativação em “*de minimis*”, constituindo-se como condição de admissibilidade da PME.

Excecionalmente poderá verificar-se um número menor de novas PME a intervencionar, mediante a devida justificação do Organismo Intermédio e autorização por parte da Autoridade de Gestão.

3. Natureza das entidades promotoras

Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa, que atuem como polos dinamizadores junto das micro, pequenas e médias empresas do turismo e que cumpram as condições de acesso previstas nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos artigos 5.º, 47.º e 48.º do RECI, na sua atual redação.

4. Natureza das entidades beneficiárias - PME

As PME a intervencionar devem observar o conceito de empresa e as condições de elegibilidade previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 5.º e 48.º do RECI, na sua atual redação, designadamente:

- Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;

- Comprovar o seu estatuto PME à data de adesão ao projeto, a qual deve corresponder a data igual ou posterior à data de concessão do apoio ao projeto.
Para efeitos de comprovação do estatuto PME, deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Ter situação regularizada em matéria de reposição, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI);
- Estar localizada em uma das regiões menos desenvolvidas NUT II - Norte, Centro e Alentejo, nos termos definidos no ponto 5 deste Aviso;
- Ter atuação setorial de acordo com as CAE identificadas no ponto 7 deste Aviso;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável e com as especificações a seguir indicadas;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano pré-projeto, conforme definido no Anexo F ao RECI, na sua atual redação;
- Para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF individual), no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição da situação líquida nos termos fixados na alínea a) do n.º 1 do Anexo F do RECI, na sua atual redação, estabelece-se para aferição da capacidade de financiamento da operação o cumprimento da seguinte condição: o somatório de 15% das vendas de produtos e 75% das prestações de serviços seja igual ou superior ao valor do investimento total que cabe à PME no projeto;
- Para as PME que se constituíram como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual) há menos de um ano, por referência à data de adesão ao projeto, não reunindo desta forma os requisitos para aferição dos capitais próprios nos termos fixados no n.º 4 Anexo F do RECI, na sua atual redação, é estabelecido para aferição da capacidade de financiamento da operação a seguinte condição: o volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) seja igual ou superior a 20% da despesa elegível da sua participação no projeto. Não sendo admissíveis como Empresários em Nome

Individual que não declaram volume de negócios ou que o declaram em valor sem expressão compatível com o custo da sua intervenção no âmbito do projeto;

- Ter disponibilidade de dotação em “*de minimis*”;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas à dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Declarar que não tem salários em atraso.

Constituem-se como entidades beneficiárias das ações de formação-ação as PME com as características referidas neste Aviso, sendo elegíveis à formação os seus colaboradores com vínculo laboral ou respetivos empresários. Excecionalmente podem ser abrangidos os trabalhadores ao serviço de empresas (PME) fornecedoras ou clientes das PME participantes, nos termos e condições definidos na alínea d) do Ponto 5 da Orientação Técnica n.º 18/2019, de 12/03/2019.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

Apenas são consideradas elegíveis no âmbito da formação-ação apoiada as entidades beneficiárias - PME, localizadas nas regiões menos desenvolvidas.

A localização do projeto corresponde à(s) região(/ões) onde se localizam os estabelecimentos das PME beneficiárias nos quais irá ser realizado o investimento.

A entidade promotora do projeto só pode considerar no projeto que propõe a cofinanciamento, PME cujo(s) estabelecimento(s) no(s) qual(/ais) irá ser concretizado o investimento se localize(m) em região admissível.

6. Tratamento de dados pessoais

As entidades candidatas ficam obrigadas a assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

7. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas admissíveis no RECI, na sua atual redação, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade das empresas beneficiárias do projeto conjunto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Conforme estabelecido no artigo 4.º do RECI, na sua atual redação, não são elegíveis:

- as CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) que incidam nas seguintes atividades:
 - a) Financeiras e de seguros;
 - b) Defesa; e
 - c) Lotarias e outros jogos de aposta;
- os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

Admite-se no presente Aviso projetos inseridos nas seguintes atividades:

- Da divisão 49 Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos, as classes:
 - 4932** Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
 - 4939** Outros transportes terrestres de passageiros, n.e.
- Da divisão 50 Transporte por água, as subclasses:
 - 50101** Transportes marítimos não costeiros de passageiros
 - 50102** Transportes costeiros e locais de passageiros
 - 50300** Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores.
- Da divisão 51 Transportes aéreos, a subclasse:
 - 51100** Transportes aéreos de passageiros
- Da divisão 52 Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento), as subclasses:
 - 52220** Atividades auxiliares de transportes por água
 - 52230** Atividades Auxiliares de Transportes Aéreos
- Da divisão 55 Alojamento, as classes:
 - 551** Estabelecimentos hoteleiros
 - 552** Residências para férias e outros alojamentos de curta duração
 - 553** Parques de campismo e de caravanismo
 - 559** Outros locais de alojamento
- Da divisão 56 Restauração e similares, as classes:
 - 561** Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios móveis)
 - 562** Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviços de refeições
 - 563** Estabelecimentos de bebidas
- Da divisão 77 Atividades de aluguer, as subclasses:
 - 77110** Aluguer de veículos automóveis ligeiros
 - 77340** Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial
 - 77350** Aluguer de meios de transporte aéreo

- Da divisão 79 Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas, as subclasses:
 - 79110** Atividades das agências de viagem
 - 79120** Atividades dos operadores turísticos
 - 79900** Outros serviços de reservas e atividades relacionadas
- Da divisão 82 Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas, a subclasse:
 - 82300** Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
- Da divisão 86 Atividades de saúde humana, a subclasse:
 - 86905** Atividades termais
- Da divisão 90 Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias, as subclasses:
 - 90010** Atividades das artes do espetáculo
 - 90020** Atividades de apoio às artes do espetáculo
 - 90040** Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas
- Da divisão 91 Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais, as subclasses:
 - 91020** Atividades dos museus
 - 91030** Atividades dos sítios e monumentos históricos
 - 91041** Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários
 - 91042** Atividade dos parques e reservas naturais
- Da divisão 93 Atividades desportivas, de diversão e recreativas, as subclasses:
 - 93210** Atividades dos parques de diversão e temáticos
 - 93292** Atividades dos portos de recreio (marinas)
 - 93293** Organização de atividades de animação turística
 - 93294** Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.
- Da divisão 96 Outras Atividades dos Serviços Pessoais, a subclasse:
 - 96040** Atividades de Bem-Estar Físico

8. Organização do processo de formação-ação

O modelo organizativo do “Melhor Turismo 2020” prevê a implementação de três ciclos metodológicos, cada um deles com propriedades organizativas e temáticas a aprovar diferenciadas: ciclo de gestão de microempresas, ciclo de planeamento, e ciclo temático.

O desenho formativo integrado, que articula as componentes de formação-ação, bem como a metodologia de avaliação a aplicar é apresentado no Anexo A.

8.1 Componente de formação

Formação teórica: formação em sala e/ou na modalidade de *workshops*, desenrolando-se em ambiente interempresa, para as temáticas do ciclo de planeamento e do ciclo de gestão de microempresas; e formação em sala desenvolvida em ambiente intraempresa para as temáticas do ciclo de temático.

Duração: para melhor detalhe sobre os limites respeitantes à carga horária por temática e por ciclo, deverá ser consultado o Anexo A do presente Aviso.

8.2 Componente de consultoria

Consultoria individualizada em cada PME: a formação *on-the-job* é exercida no posto de trabalho, em ambiente intraempresa, sendo admissível a participação de uma média de 3 colaboradores por PME.

Duração: para melhor detalhe sobre os limites respeitantes à carga horária por temática e por ciclo, deverá ser consultado o Anexo A do presente Aviso. As horas de consultoria para além da formação *on-the-job* de cariz prático, incluem as horas afetas às seguintes etapas: diagnóstico, planeamento e avaliação.

8.3 Avaliação

O processo avaliativo centra-se na mensuração da realização e dos resultados obtidos e do cumprimento do plano de ação, designadamente quanto à implementação das atividades previstas e à internalização de novas competências (desenvolvimento e transmissão das competências, dos formandos para as PME).

Esta fase pressupõe a existência prévia do referencial de intervenção preconizado pelo plano de ação e desenrola-se por intermédio de uma análise contrastiva que se consubstancia numa perspetiva de autoavaliação formativa.

Deverão ser entregues no final de cada uma das fases da intervenção os respetivos *outputs* correspondentes. Acresce ainda, a obrigação de entrega, por forma a acompanhar e a

monitorizar atempadamente, das fichas de reporte trimestral e anual, bem como uma ficha de reporte para os mesmos efeitos no final de cada ciclo de planeamento e temático.

Exceciona-se da obrigatoriedade de apresentação de reporte anual o ciclo de gestão para microempresas, pois embora tolere uma duração máxima, recomenda-se que o mesmo ciclo decorra não excedendo os 6 meses.

9. Condições específicas de acesso dos projetos

Para além dos elementos específicos de elegibilidade previstos no artigo 45.º do RECI, na sua atual redação, os projetos a apoiar neste Aviso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Serem promovidos pelas entidades promotoras enunciadas no ponto 3 e envolverem PME que cumpram as regras definidas no ponto 4;
- c) Demonstrarem que é assegurada a componente de financiamento nacional privada do projeto;
- d) Iniciarem a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses após a notificação da decisão de financiamento;
- e) Serem objeto de divulgação com vista à seleção e pré-adesão das empresas beneficiárias;
- f) Serem sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado;
- g) Assegurarem a intervenção num mínimo de 10 PME por temática;
- h) Cada ação de formação (turma) não pode ter um número de formandos inferior a 6;
- i) As temáticas integradas no projeto têm de ter a duração definida no Anexo A;
- j) Terem uma duração máxima de 24 meses;
- k) O montante de apoio público a conceder (componente FSE) tem de ser obrigatoriamente superior a €50.000.

10. Taxa de financiamento e despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, a modalidade de financiamento é o Regime de Auxílios “*de minimis*”, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 58.º do RECI, na sua atual redação.

Para efeitos de elegibilidade, considera-se o seguinte:

- a) As despesas elegíveis correspondem ao previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, na sua atual redação, em conjugação com o previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- b) Não são elegíveis encargos com formandos;
- c) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, sua atual redação, relativamente à sua remuneração ou honorários, sendo que os outros encargos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido artigo têm como limite máximo 25% da soma dos montantes das subrubricas das remunerações dos formadores e consultores;
- d) Considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação.
Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa;
- e) Os apoios correspondem à contribuição do FSE limitada a 90% das despesas elegíveis;
- f) Serão contabilizados para os limites máximos do regime “*de minimis*”, na parcela que couber a cada empresa, todos os custos do projeto nos termos do previsto na alínea c) acima;
- g) A participação privada dos projetos será de 10% do custo total do projeto;
- h) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos, formadores e consultores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- i) Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos na componente formação e na componente consultoria;
- j) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, revista pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e conjugada com o previsto na alínea c) do artigo 20.º-A da revisão publicada pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, e nos termos da [Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação n.º 6/2019, de 18 de março](#), o valor padrão por hora de consultoria pode ser de até €45,00, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível;
- k) Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e no artigo 7.º do RECI, ambos na sua atual redação.

11. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40 A + 0,40 B + 0,20 C$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto do projeto na competitividade das empresas

C = Contributo do projeto para a economia

Juntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, sendo selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG), fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI, na sua atual redação, e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade promotora, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

12. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso cada entidade promotora deverá apresentar apenas uma candidatura, sem prejuízo da exceção enunciada no ponto 2 deste Aviso.

13. Forma e limites do apoio

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 49.º do RECI, na sua atual redação, os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do RECI, na sua atual redação, o valor médio máximo por empresa beneficiária é de €180.000,00.

Para todas as operações a apoiar aplica-se a modalidade de financiamento através de custos reais na sequência de ter sido derrogada, por Deliberação da Comissão Diretiva do POCI, a aplicação do regime legal contido no n.º 2-A do artigo 67.º do Regulamento EU n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, por um período de 12 meses a partir da entrada em vigor daquele regime, conforme previsto na referida norma.

14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso existam entidades consultoras associadas ao projeto, as mesmas deverão também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

As PME participantes no projeto conjunto devem igualmente efetuar o referido registo e autenticação no Balcão 2020. Desta forma, é criada a sua área reservada na qual devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que são usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre **09/04/2019 e 13/05/2019** (até às 18 horas).

15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até **24/07/2019**, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão à entidade promotora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

No anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo acima referido, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e aceite pela Autoridade de Gestão.

17. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo Social Europeu a conceder no presente concurso é de **8 milhões de euros**, sem prejuízo da Autoridade de Gestão poder reforçar a dotação orçamental, se justificável.

18. Identificação dos indicadores a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados e para efeitos da sua monitorização, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação, que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos indicadores de realização e indicadores de resultado, que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

Em sede de encerramento o Organismo Intermédio afere a consecução das metas contratualizadas. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento relativo do incentivo, nos seguintes termos:

- a) Para a aferição das metas de realização só pode ser contabilizada uma única intervenção por trabalhador e empresa (exclusão de NIF repetidos);
- b) Consideram-se cumpridas, em sede de encerramento da operação, as metas de realização contratualizadas no termo de aceitação, quando a média aritmética simples da percentagem de cumprimento dessas metas for igual ou superior a 85% do contratualizado. Abaixo desse limiar, o valor do incentivo Fundo Social Europeu será objeto de uma redução proporcional à percentagem do incumprimento das metas;

- c) Se o nível de execução das metas de realização contratualizadas for inferior a 50% da respetiva média aritmética simples, a decisão de financiamento será objeto de revogação;
- d) As penalizações previstas para os incumprimentos das metas de realização contratualizados, nos termos acima referidos, podem ser objeto de revisão, caso a entidade promotora apresente justificação adequada relativamente a cada um dos dois indicadores de realização, que seja aceite pela Autoridade de Gestão, sob proposta do Organismo Intermédio.

18.1 - Indicadores de realização

- Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial

Pretende-se a contabilização do número de trabalhadores que foram objeto de intervenção, por contagem dos NIF dos trabalhadores participantes na formação: cada formando é contabilizado uma só vez, independentemente de participar em uma ou mais temáticas.

- PME apoiadas em programas de formação-ação

Pretende-se a contabilização do número de PME que são objeto de intervenção no âmbito do projeto, com contagem por NIF. Cada PME é contabilizada uma só vez, independentemente de participar em uma ou mais temáticas.

18.2 - Indicadores de resultado

- Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação

Pretende-se a indicação da percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

- Empresas que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas

Pretende-se a indicação da percentagem de empresas intervencionadas que implementem processos de mudança organizacional decorrentes da formação-ação, demonstráveis e mensuráveis em sede de avaliação final, em relação ao total de empresas abrangidas.

19. Programa operacional financiador

Nos termos do ponto i) da alínea a) do nº 4 do Anexo A do RECI, na sua atual redação, o financiamento dos projetos conjuntos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.

20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso é a CTP - CONFEDERAÇÃO DO TURISMO DE PORTUGAL.

21. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, [orientação técnica específica da formação-ação](#), formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

9 de abril de 2019

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

ANEXO A -

- Estrutura de intervenção -

As ações de formação, no âmbito do presente Aviso, têm obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada.

1. Plano de ação para o período 2019-2021

O Programa de Formação-Ação da CTP - “Melhor Turismo 2020” - visa o reforço da capacidade competitiva das empresas e a promoção do emprego no setor do Turismo, concentrando a sua ação no apoio à consolidação e qualificação do tecido empresarial do setor. O modelo organizativo do “Melhor Turismo 2020” prevê a implementação de três Ciclos Metodológicos, cada um deles com propriedades organizativas e diferenciadas e estabelecendo uma articulação específica com o quadro de objetivos contemplados pelo Programa e as temáticas que se lhe associam.

2. Ciclos Metodológicos

I. Ciclo de Gestão de Microempresas

Abordagem no desenvolvimento e reforço das capacidades de gestão, nas PME que devido à sua dimensão e organização precisam de um modelo de intervenção que vá de encontro às suas necessidades, disponibilidade e motivação. Abordagem mais focada na formação *on the job*, mais prática e menos teórica em domínios de competências base de gestão, e que privilegia a identificação de temas críticos para o desenvolvimento e modernização do setor.

Objetivo geral:

Responder às necessidades, principalmente, das PME até 5 trabalhadores com défices de conhecimento em matérias de base.

Linhas orientadoras:

A intervenção contempla o desenvolvimento das competências dos trabalhadores das PME do setor através da realização de formação que permite reforçar a sua capacidade de resposta em domínios de qualificação considerados críticos para o setor. Esta intervenção apoia-se nos exercícios de diagnóstico de âmbito setorial previamente realizados, articulando-os com as necessidades explicitadas pelas empresas.

A abordagem a efetuar deve ser adequada à dimensão e necessidades das PME alvo, nunca tão aprofundada como nas temáticas do Ciclo de Planeamento. Pretende-se que este ciclo seja uma primeira alavancagem para a motivação e preparação das PME com o intuito de adquirirem conhecimentos que, posteriormente, permitirão intervenções mais aprofundadas.

As PME têm, obrigatoriamente, de ser objeto de intervenção nas duas temáticas indicadas no quadro 1 (página 24).

Público-alvo:

PME, preferencialmente até 5 trabalhadores, ou com mais de 5 trabalhadores desde que o pré-diagnóstico efectuado recomende esta intervenção. As PME deverão pertencer aos CAE identificados no ponto 7 do Aviso e com estabelecimento a intervencionar localizado nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

II. Ciclo de Planeamento:

Abordagem orientada para a qualificação das PME e dos seus trabalhadores em domínios de desenvolvimento de competências priorizados pelo exercício prévio de diagnóstico, como etapa chave para o desenho e organização do processo de formação.

Objetivo geral:

Melhorar o desempenho organizacional e a capacidade competitiva das PME do setor através do desenvolvimento de competências em problemas especificamente identificados.

Linhas orientadoras:

Intervenção dirigida a PME que pretendem resolver problemas de gestão, organização e funcionamento, previamente identificados e caracterizados. A abordagem proposta centra-se na promoção da eficiência organizativa global, através do reforço das qualificações dos trabalhadores da PME.

Constituem áreas temáticas a intervencionar as que constam no quadro 1 (página 24).

Público-alvo:

PME, preferencialmente com mais de 5 trabalhadores, ou com um menor número de trabalhadores que já tenham efectuado o Ciclo de Gestão de Microempresas ou que o pré-diagnóstico efectuado dispense essa intervenção. As PME deverão pertencer aos CAE identificados no ponto 7 deste Aviso e com estabelecimento a intervencionar localizado nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

III. Ciclo Temático:

Abordagem orientada para a qualificação das PME e dos seus trabalhadores em temáticas previamente definidas, e que privilegia a identificação de temas críticos para o desenvolvimento e modernização do setor. As competências visadas encontram-se estabelecidas nos referenciais definidos para o setor e cabe à PME, dentro do conjunto das temáticas, explicitar a seleção das áreas em que pretende aperfeiçoar as suas competências, dando-lhe a possibilidade de desenvolver a sua resposta nas áreas especificadas.

Objetivo geral:

Qualificar as PME do setor dotando-as de competências para o desenvolvimento, modernização e reforço da sua competitividade.

Linhas orientadoras:

A intervenção contempla o desenvolvimento das competências dos trabalhadores do setor, através da realização de formação teórica e prática que permita reforçar a sua qualificação. Pretende-se um aprofundar da intervenção em áreas temáticas iguais às do Ciclo do Planeamento (**à exceção da temática Indústria 4.0 com características específicas à frente detalhadas**), mas com um grau de complexidade superior, com o objetivo de consolidar conhecimentos previamente adquiridos. Através da mobilização, sempre que possível, de UFCD do CNQ, enquadrados nas áreas temáticas indicadas no quadro 1 (página 24).

Público-alvo:

PME com mais de 10 trabalhadores disponibilizando um mínimo de 6 para a formação. As PME deverão pertencer aos CAE identificados no ponto 7 do Aviso e com estabelecimento a intervencionar localizado nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

Operacionalização dos Ciclos

- ❖ A entidade promotora poderá optar por abordar um, dois ou três ciclos (gestão de microempresas, planeamento e temático), num mesmo projeto;
- ❖ Cada PME, intervencionada no Ciclo de Gestão de Microempresas, terá obrigatoriamente de integrar as duas temáticas, apresentadas no quadro 1;
- ❖ Cada PME não pode participar em mais de 2 ciclos e no máximo em 2 temáticas por ciclo;
- ❖ Os ciclos não podem ocorrer em simultâneo na mesma PME;
- ❖ As PME que concorram a dois ciclos terão que cumprir a sequência: Ciclo de Gestão de Microempresas, Ciclo de Planeamento e/ou Ciclo Temático.

3. Áreas Temáticas a abranger no âmbito do Aviso

As áreas temáticas que estruturam o programa de formação-ação para o setor do turismo diferenciam-se não só ao nível do foco estratégico que propõem, mas também ao nível das soluções metodológicas que convocam. As áreas temáticas a contemplar nos projetos alvo deste Aviso são as seguintes em cada ciclo:

Quadro 1 - Áreas temáticas

Temáticas	Ciclo Gestão de Microempresas	Ciclo Planeamento	Ciclo Temático
Capitalizar: otimização de recursos financeiros	X (obrigatória)	X	X
Economia digital	X (obrigatória)	X	X
Internacionalização		X	X
Gestão da inovação		X	X
Sustentabilidade e responsabilidade ambiental		X	X
Implementação de sistemas de gestão		X	X
Gestão de empresas turísticas		X	X
Indústria 4.0.			X

A - Capitalizar: otimização de recursos financeiros

Com esta temática pretende-se dotar as PME do Turismo, em função dos resultados do diagnóstico, de capacidades técnicas e fomentar a mudança de atitudes que contribuam para uma atuação mais esclarecida, acautelando problemas de natureza financeira, aumentando a resiliência e o crescimento dos negócios e que para isso desenvolvam processos de gestão

mais ajustados; apostem no desempenho individual dos recursos humanos, nos aspetos organizacionais e de eficiência coletiva; adotem um posicionamento mais competitivo; elaborem uma estratégia e modelo de negócio mais eficazes; otimizem o planeamento, organização e gestão das várias áreas funcionais.

B - Economia digital

Esta temática visa a aquisição de competências básicas digitais nomeadamente uma estratégia de *marketing* digital em especial nas vertentes da comunicação e comercialização em ambiente digital;

Entre outras soluções é marcante a crescente relevância dos recursos de base tecnológica, nomeadamente, a Internet como canal de comunicação, informação e comercialização, assim como as redes sociais.

C - Internacionalização

Com esta temática pretende-se reforçar a capacitação empresarial das PME, através do desenvolvimento dos seus processos de qualificação para a internacionalização, valorizando o investimento em factores imateriais da competitividade.

Do processo de seleção do país/região, às condições de entrada, à escolha dos parceiros, aos aspectos legais, culturais e económicos, à seleção dos mercados/posicionamento dos produtos/serviços e os aspectos financeiros relacionados.

D - Gestão da inovação

Com esta temática pretende-se que as PME, adotem metodologias que potenciem a melhor utilização dos recursos disponíveis; promovam a qualidade e a utilização de novas tecnologias; introduzam melhorias no sistema produtivo de forma a conduzir a uma racionalização, com flexibilidade, na utilização de recursos; implementem um sistema de planeamento das necessidades; reforcem a interligação da produção com as diversas áreas funcionais de modo a potenciar sinergias e contribuir para a melhoria dos resultados.

Esta temática não se dissocia das novas tecnologias, mas estabelece a necessidade de utilização destas como recurso fundamental, de modo a possibilitar às PME a criação de produtos e serviços inovadores, adequados às características e comportamentos dos consumidores turistas das gerações emergentes (Millennium e Z).

E -Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

Com esta temática pretende-se capacitar as PME do turismo para que, se transformem em PME sustentáveis e com uma gestão responsável, sabendo que a sustentabilidade pressupõe uma correlação estreita e equitativa entre a economia, a sociedade e a natureza, respeitando a biodiversidade e os recursos naturais.

Pretende-se que as PME do setor possam dar resposta à crescente preferência do consumidor por produtos e serviços “verdes” e práticas sustentáveis; à crescente preferência dos trabalhadores por PME com estas práticas; ao crescente investimento nas tecnologias “verdes” e a sua crescente valorização nos mercados financeiros; ao quadro regulador a nível nacional e europeu tendente a aumentar a pressão sobre práticas empresariais não

sustentáveis, fomentando a mudança como uma estratégia inteligente por parte da PME, sendo a mesma recompensada com uma eficiência acrescida, uma redução de custos operacionais e uma imagem melhorada.

F - Implementação de sistemas de gestão

Com esta temática pretende-se munir as PME do setor de ferramentas que lhes permita obter uma posição diferenciadora perante a concorrência de mercado, melhorando a qualidade dos produtos e serviços.

Pretende-se o apoio direto à implementação de sistemas de gestão, nos domínios da qualidade, do ambiente, da segurança, higiene e saúde no trabalho, entre outros.

G - Gestão de empresas turísticas

Esta temática tem como objetivo a aplicação dos conhecimentos no âmbito do turismo às PME do setor, bem como a aquisição de conhecimentos para a resolução de problemas práticos com base nos conceitos e práticas correspondentes ao que atualmente se considera a gestão moderna e a sua aplicabilidade prática à atividade turística.

Em termos gerais no fim desta temática pretende-se que as PME saibam utilizar as principais ferramentas de gestão tendo em conta as especificidades da atividade turística e a complexidade das suas empresas no âmbito da: adaptação ao novo contexto empresarial; aplicação do conceito valor-cliente ao seu negócio; *marketing* e gestão da qualidade: na orientação para o cliente/turista; fidelização, criação e gestão de clube de clientes; gestão das marcas e do posicionamento de mercado; importância do *yield management* na gestão; Evolução do *marketing* eletrónico e dos desafios futuros; negócio eletrónico e dos seus modelos; execução de práticas de gestão nomeadamente na preparação e elaboração de planos de actividades

H - Indústria 4.0.

Com esta temática pretende-se desenvolver estratégias de crescimento através de soluções digitais que potenciem processos produtivos mais eficientes e interconectados, criando novos modelos de negócio e novas cadeias de valor. Incrementar a atividade de empresas em processo de transformação tecnológica, alinhadas com os desafios da Quarta Revolução Industrial.

Dada a especificidade desta temática, apenas se podem candidatar à mesma as entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa, com atividades dirigidas a PME do turismo, com projetos desenvolvidos e aplicados em *startups* do setor, que, em parceria ou protocolo, com centros de investigação, de desenvolvimento ou parques tecnológicos, na área das tecnologias digitais, enquadradas na indústria 4.0, cumpram as condições de acesso previstas nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos artigos 5.º, 47.º e 48.º do RECI, na sua atual redação.

Constituem público-alvo específico desta temática as PME com o seguinte perfil:

- com pré-diagnóstico que tenha identificado um nível de desenvolvimento tecnológico, enquadrável com os requisitos da área da indústria 4.0. ou turismo 4.0;
- com mais de 10 trabalhadores disponibilizando um mínimo de 6 para a formação;
- que detenham projetos que visam a incorporação de soluções digitais de apoio ao crescimento empresarial.

Pretende-se que o percurso formativo seja o seguinte:

O pré-diagnóstico deve identificar se a PME possui como requisito base uma estratégia de crescimento através de soluções digitais, bem como processos produtivos digitais eficientes e interconectados, e um modelo de negócio assente em competências digitais adquiridas, suportadas em tecnologia atual.

O diagnóstico deve avaliar a possibilidade de transformação tecnológica da PME nas áreas de desenvolvimento dos processos produtivos da Quarta Revolução Industrial que posteriormente, no âmbito da fase de implementação das transformações tecnológicas deverão estar associadas ao *Smart Tourism* nomeadamente:

Na componente de formação em sala os temas de referência a serem tratados estarão associados ao:

- *Digital guest relations*;
- *Marketing* digital com integração da inteligência artificial e internet das coisas;
- Implementação do *Big Data* no “*CRM- Customers Relationship Management*”;
- Sistemas de controlo de produção em tempo real;
- Desenvolvimento e utilização de ferramentas de cibersegurança e sua integração na gestão e dados de clientes e fornecedores.

Na componente de consultoria:

- Teste e experimentação de novas tecnologias e equipamentos, em intercâmbio com centros de investigação, de conhecimento e *startups* de fornecedores de soluções tecnológicas;
- Desenvolvimento de planos de ação que permitam uma progressiva integração em sistemas digitais mais complexos;
- Potencialização da digitalização em produtos/serviços existentes visando o desenvolvimento de novos produtos/serviços;
- Incorporação na gestão de novos métodos de recolha e análise de dados;
- *Benchmarking* através de visitas a empresas que já introduziram novas abordagens/soluções associadas à indústria 4.0 (ao nível de equipamentos, *software* e serviços).

4. Duração da Intervenção

Os projetos poderão ser desenvolvidos entre 2019 e 2021 de acordo com o seguinte padrão:

A - Ciclo de Gestão de Microempresas: máximo 12 meses

- **Duração total: 60 horas por temática**
 - i. Duração para a componente de consultoria: 36 horas;
 - ii. Duração para a componente de formação: 24 horas na modalidade de *workshops*.

B - Ciclo de Planeamento: máximo 24 meses

- **Duração total: 100 horas por temática**

- i. Duração para a componente de consultoria: 60 horas;
- ii. Duração para a componente de formação : 40 horas, das quais 5 horas são na modalidade de *workshop* com a totalidade dos formandos de cada temática - ambiente interempresa.

C - Ciclo de Temático: máximo 24 meses

- **Duração total: 125 horas por temática**

- i. Duração prevista para a componente de consultoria: 50 horas;
- ii. Duração prevista para a componente de formação: 75 horas - ambiente intra-empresa.

Notas metodológicas:

Em cada temática e em cada ciclo devem ser respeitadas as respetivas cargas horárias e intervencionadas no mínimo 10 PME.

O enquadramento e metodologia de intervenção de cada PME, em cada um dos ciclos metodológicos, devem estar associados ao grau de desenvolvimento desta.

Cada PME tem que ser intervencionada na temática escolhida de acordo com a estrutura, objetivos e linhas orientadoras do ciclo metodológico adoptado.

5. Formandos

Componente de formação de cariz teórico, em sala ou na modalidade de *workshop*, em cada ciclo dentro de cada temática:

- Em ambiente interempresas, é aceitável a participação de uma média de até 3 colaboradores por PME;
- As ações (turmas) e/ou os *workshops* a realizar na componente de formação não podem ter um número de formandos inferior a 6;
- Em ambiente intraempresa, as ações (turmas) a realizar podem ter um número de formandos de 6 a 10.

A componente de consultoria relativa à formação de cariz prático, exercida em posto de trabalho, é realizada em ambiente intraempresa, sendo admissível a participação de uma média de até 3 colaboradores por PME.

Cada formando tem de completar todo o percurso formativo (componente formação e componente consultoria) de acordo com a carga horária da área temática do respectivo ciclo onde se insere.

6. Modelo de Intervenção

O modelo de intervenção privilegia a inovação face aos modelos tradicionais de formação, onde pontifica a formação em grupo, em sala ou na modalidade de *workshop* no ciclo de gestão de microempresas, sendo orientado para resolução de problemas concretos das empresas.

No processo formativo os *workshops* devem conter questões que preocupam as diferentes PME beneficiárias que serão complementados pela consultoria na fase de implementação.

Baseados nestes princípios os *workshops* devem contemplar as seguintes orientações:

- Terem uma sequência lógica, complementares entre si, e coerente com os objetivos definidos para a formação;
- Recorrerem a ferramentas, métodos e técnicas de gestão para PME;
- Apesar da existência de um plano de sessão este deve ser suficientemente flexível de modo a permitir responder a problemas concretos colocados pelos formandos;
- Devem ser dinâmicos, baseados em estudo de casos adequados aos problemas das PME presentes e, nas sessões, devem ser executados trabalhos de grupo colaborativos que serão posteriormente ajustados a cada PME na consultoria a realizar;
- A documentação entregue ou enviada aos formandos, referente a cada sessão, deve dar resposta às questões específicas colocadas pelas PME;
- O grupo de formandos constituídos para os *workshops* deve ter em conta não só a atividade das PME que deve ser semelhante ou complementar, mas também a experiência dos formandos;
- Entre cada *workshop* todas as PME participantes devem ser objecto de consultoria de aplicação das metodologias e das ferramentas propostas nos workshops;

Privilegia-se a atuação em contexto de trabalho, com total centralidade na vertente de desenvolvimento de competências e valorizando a sua contextualização no ambiente de trabalho e na resposta aos problemas identificados.

Baseados nesta orientação, a consultoria realizada nas PME, tendo em consideração o diagnóstico e o plano de ação definidos, deve atuar em conjunto com o(s) formando(s) das PME na definição de metodologias, aconselhamento e orientação nas tarefas de gestão das PME. Nestes termos, está vedado ao consultor a execução ou realização das tarefas ou atribuições da competência exclusiva do(s) formando(s).

A metodologia do modelo de intervenção da CTP compreende o ciclo completo do processo formativo, e estrutura-se em 4 etapas, assumindo diferenças no modo de desenvolvimento:

I. Diagnóstico

Situa os problemas que se colocam à estratégia de desenvolvimento da PME consoante os seus objetivos estratégicos. Constitui a base orientadora do plano de ação, da formação e também da avaliação. É nesta fase que são definidos os domínios de intervenção (entre os previstos neste Aviso), a abordar em cada PME.

Nesta fase onde são diagnosticadas e elencadas as necessidades, a CTP requer os seguintes *outputs*: Ficha de registo da atividade de consultor e diagnóstico estratégico.

II. Planeamento

Estabelece o referencial estratégico do projeto formativo definindo os problemas a resolver e os objetivos a atingir em termos de desenvolvimento de competências, de evolução organizativa e de performance da empresa.

Nesta fase onde será elaborado um plano de ação que explicita objetivos claros do ponto de vista da intervenção a prosseguir e as competências a desenvolver para a realização de cada um desses objetivos. Deste referencial devem sair os indicadores de avaliação do projeto tais como, novas competências a adquirir, novos serviços a desenvolver, novos mercados a abranger, entre outros, que deverão ser evidenciados no seguinte *output*: plano de ação.

III. Implementação

Constitui o passo central do processo e articula-se a formação em contexto de trabalho (componente de consultoria) com a formação em sala e outras formas alternativas de desenvolvimento de competências, como por exemplo *workshops* e seminários.

Esta fase que compreende o ciclo completo do processo formativo, tendo por base o momento de diagnóstico realizado para cada PME abrangida. Nesta, a formação pode ser organizada tendo por base referenciais de competência pré-existentes que respondam às necessidades, requerendo a CTP os seguintes *outputs*: sumários, listas de presenças e documentos de suporte à formação.

IV. Avaliação

Transversal a todo o programa, dá resposta à necessidade de aferir o grau de realização dos projetos e o nível de resultados alcançados. A avaliação foca-se na verificação do grau de cumprimento do plano de ação, nomeadamente no que se refere à realização das atividades previstas e ao desenvolvimento das competências identificadas.

Esta fase tem por base o referencial de intervenção assumido no plano de ação e é desenvolvida numa perspetiva de autoavaliação formativa.

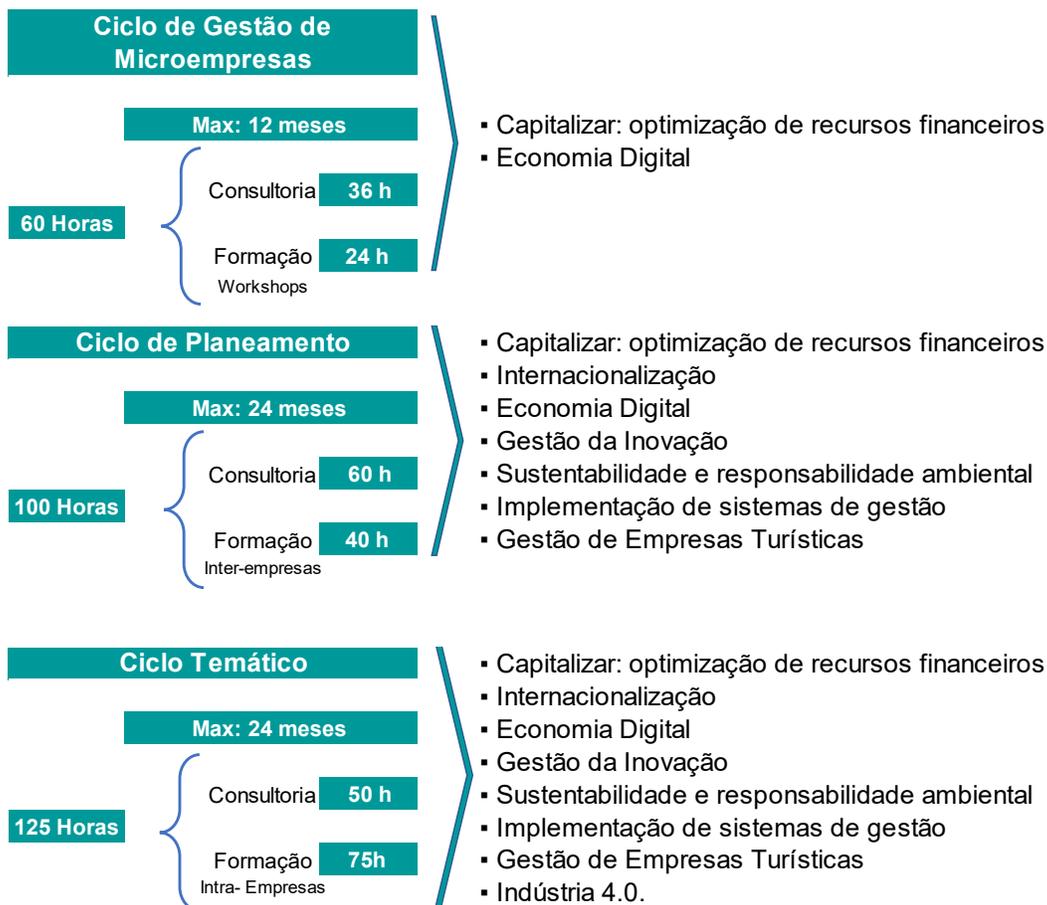
A CTP estabelece como tempos de intervenção para cada uma das fases os que constam no quadro seguinte, e será no final de cada uma das fases que devem ser entregues os *outputs* correspondentes a cada uma delas.

Etapas	Gestão de Microempresas a)		Planeamento		Temático		
	nº Horas	%	nº Horas	%	nº Horas	%	
Diagnóstico	6	10%	10	10%	10	8%	
Planeamento	3	5%	10	10%	10	8%	
Implementação	Consultoria	24	40%	35	35%	20	16%
	Formação						
	Workshops	24	40%				
	Formação em sala			35	35%	75	60%
	Workshop inter-empresas			5	5%		
Avaliação	3	5%	5	5,0%	10	8%	
Total:	60	100%	100	100%	125	100%	

a) De acordo com o expectável desde que cada ciclo não exceda os 6 meses

Paralelamente deverão ser elaborados e apresentadas à CTP fichas de reporte trimestral, e anual, bem como uma ficha de reporte para os mesmos efeitos no final de cada ciclo, nos casos dos ciclos de planeamento e temático, mas para o ciclo de gestão para microempresas, não será exigível a ficha de reporte anual porque, pese embora o facto do ciclo possuir uma duração máxima de 12 meses recomenda-se que o mesmo não exceda os 6 meses.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO-AÇÃO "MELHOR TURISMO 2020"



ANEXO B

- Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas -

